



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

DECRETO Nº 6639 / 2017

REGULAMENTA A FESTA DAS CONGADAS/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal da Campanha, usando de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de se garantir a ordem na cidade, bem como a segurança e o bem-estar dos campanhenses e visitantes durante a realização da Festa das Congadas, de 01/11 a 05/11/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de bares, barracas de qualquer natureza, churrasqueiras e carrinhos de lanches de qualquer espécie em vias públicas ou terrenos particulares durante a realização da Festa das Congadas, sem a prévia autorização municipal, exceto aqueles instalados no interior da área concedida à Associação Comunitária da Chapada, através do Termo de Autorização.

Art. 2º - O exercício do comércio eventual ou ambulante na Praça Matilde Salomé e parte da Rua José Augusto Lemes e Av. Dois de Outubro, durante a Festa das Congadas, **independentemente** de Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro: O Setor de Arrecadação e Tributação da Prefeitura ficará responsável pela expedição dos Alvarás de Funcionamento para o exercício das atividades mencionadas no artigo antecedente do presente Decreto aos comerciantes eventuais que se instalarem na área não abrangida neste artigo.

Parágrafo Segundo: O Setor de Fiscalização da Prefeitura demarcará o espaço para a instalação dos comércios eventuais e ambulantes.

Art. 3º - Para efeito de fiscalização, o comerciante eventual ou ambulante que estiver fora da área abrangida deverá afixar o Alvará de Licença em local visível e exibi-lo às autoridades competentes, sempre que requisitado.

Art. 4º - Excetuando-se as barracas e os bares eventuais localizados em garagens adaptadas na área abrangida e os que estiverem fora da área, mas com seus respectivos Alvarás de Funcionamento, fica expressamente proibida a instalação e o funcionamento de fogões, fogareiros e/ou churrasqueiras improvisadas nas vias públicas, mesmo sem finalidade comercial, no período da Festa das Congadas/2017.

Art. 5º - Os vendedores eventuais, fixos ou móveis que estiverem fora da área abrangida e que não estiverem licenciados para o período em que estiverem exercendo a atividade, além de multa, ficarão sujeitos à apreensão da mercadoria, objeto do comércio.

Art. 6º - Visando a evitar ocorrências indesejáveis, fica proibida a venda, pelo comércio local,

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42





Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro.

§1º - A proibição referida neste artigo atinge somente os estabelecimentos comerciais abrangidos pela área em que será realizado o evento.

§2º - Para efeitos do parágrafo anterior, consideram-se área de realização do evento, a Praça Matilde Salomé e parte da Rua José Augusto Lemes e da Av. Dois de Outubro.

§ 3º - Fica proibido o trânsito e a permanência de pessoas com garrafas de vidro nos mencionados locais.

Art. 7º - Os comerciantes eventuais fixos e ambulantes interessados em trabalhar durante o período da Festa das Congadas fora da área específica, deverão procurar o Departamento de Arrecadação e Tributação da Prefeitura e apresentar requerimento até às 16 horas do dia 01/11 (quarta-feira), pagando a respectiva taxa.

Parágrafo Único: Caso o comerciante eventual se instale no decorrer do evento, o mesmo poderá procurar o setor de tributação da Prefeitura para a sua regularização durante o expediente externo do setor.

Art. 8º - Após a montagem das barracas e dos bares, o Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica fará a inspeção das condições de higiene e emitirá um Laudo.

Art. 9º - Caso seja constatado irregularidades nas barracas, nos bares, sanitários e nos ambulantes, os infratores estarão sujeitos à aplicação de multas pelos fiscais da Prefeitura Municipal, os quais deverão estar devidamente credenciados.

Art. 10- Todo objeto ou mercadoria apreendida durante A Festa das Congadas/2017 ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal e sua liberação somente ocorrerá após o encerramento do evento.

Art. 11 – As barracas, os bares e demais estabelecimentos eventuais deverão estar todos desmontados e desativados até às 18:00 horas do dia 07/11/2017.

Art. 12 – O Setor de Limpeza Urbana zelará pela limpeza diária dos locais estabelecidos para realização do evento, devendo finalizar o serviço até às 11:00 horas.

Art. 13 – Os bares e/ou barracas não poderão ter qualquer tipo de sonorização;

Art. 14 – Somente será permitido sonorização no palco e o mesmo deverá obedecer o horário limite de no máximo 02:00 horas (de quarta à sábado) e 23:00 horas no domingo.

Art. 15- Fica terminantemente proibido o uso de som automotivo (nos bagageiros, porta-

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42





Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

malas, etc.)

Art. 16 – Para cada infração constante deste Decreto, será aplicada uma multa de 150 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 17 – Além das sanções previstas neste Decreto, aqueles os quais infringirem algum de seus dispositivos sujeitar-se-ão às penas previstas para o crime de desobediência.

Art. 18– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha, 23 de outubro de 2017.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

LUIZ RICARDO FERREIRA DE MELLO
Assessor Jurídico

LUCIANA CLAUDIA OLIVEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Cultura

RAQUEL CARVALHO SANTOS ELIAS
Secretária Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42

